



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**97ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**07/11/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060002 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PROXÍMO A AVENIDA GAMA LINS, BAIRRO EUSTAQUIO GOMES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA EMPRESARIAL WILMA VILELA, LOCALIZADO NA RUA ENTRE O GIGANTINHO E BURGUER KING NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO BELA VISTA II, RUA DO PEDRO CONTRUÇÃO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060005 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA A 75, LOCALIZADO PRÓXIMO AO BAR DO SURUAGI NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NA RUA A 75 LOCALIZADO PRÓXIMO AO BAR DO SURUAGI, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA MERIM, LOCALIZADA NA PRINCIPAL AO LADO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO MOCAMBO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO PRÓXIMO AO SALÃO DE FESTA ESPAÇO VERDE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO AO LADO DA ARENA PAULO BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060011 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA CONJUNTO PAULO BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADO NA ENTRADA DO CONJUNTO, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA

11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060014 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NO CONJUNTO CAITES, LOCALIZADO PRÓXIMO GALERIA DOS CAITES, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE (ARENINHA) NO CONJUNTO CAITES, LOCALIZADO PRÓXIMO GALERIA DOS CAITES, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060017 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA RUA A33 QUADRA A 33 LOCALIZADO NA RUA DO SUPERMERCADO CENTRAL DE ALIMENTOS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO (ARENINHA) NUA ALTO BELA VISTA, LOCALIZADO NA GAXUMA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, LOCALIZADO AO LADO DA COCA COLA, NO BAIRRO DO CIDADE UNIVERSITÁRIO	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060022 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, LOCALIZADO AO LADO DA COCA COLA, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060026 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA BOA ESPERANÇA E TRAVESSA NORMA PIMENTEL, LOCALIZADO POR TRÁS DO GINÁSIO DO COLÉGIO ANJO GABREIL,NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060025 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENGEM NA TRAVESSA NORMA PIMENTEL DA COSTA E NA RUA BOA ESPERANÇA , LOCALIZADO POR TRÁS DO GINÁSIO DO COLÉGIO ANJO GABRIEL,NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA TRAVESSA NORMA PIMENTEL DA COSTA , LOCALIZADO POR TRÁS DO GINÁSIO DO COLÉGIO ANJO GABRIEL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060029 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO DE LAZER " ARENINHA" PARA USO DOS MORADORES DA RUA MARQUÊS DE ABRANTES, BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290019 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06030031 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05160034 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05080019 /2024	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS	SEGUNDA DISCUSSÃO

25	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04290015 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05150013 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05290033 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04150033 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES -	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 423/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Pavimentação asfáltica

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **pavimentação asfáltica**, Próximo a Avenida Gama Lins, bairro Eustaquio Gomes, Maceió – AL.

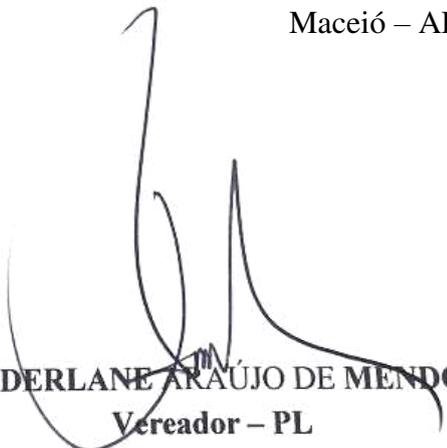
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL 06 de Novembro de 2024

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº455/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO NA RUA EMPRESARIAL WILMA VILELA, LOCALIZADO NA RUA ENTRE O GIGANTINHO E BURGUER KING NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua supracitada que vivem um verdadeiro caos com a rua cheias de buracos e em tempo de chuva muita lama, pedem que a pavimentação e drenagem das ruas seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 456/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO BELA VISTA II, RUA DO PEDRO CONTRUÇÃO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que a árvore em questão está com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 457/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NA RUA A 75, LOCALIZADO PRÓXIMO AO BAR DO SURUAGI NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que a árvore em questão está com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 458/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NA RUA A 75 LOCALIZADO PRÓXIMO AO BAR DO SURUAGI, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer e esporte para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

**CONSIDERANDO** que a referida revitalização agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

**CONSIDERANDO** que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo, as árvores precisando de poda, muito mato, está sem banco completamente abandonada.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Netto*  
**Brivaldo Marques Silva Netto**  
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N° 459/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA MERIM, LOCALIZADA NA PRINCIPAL AO LADO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO MOCAMBO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

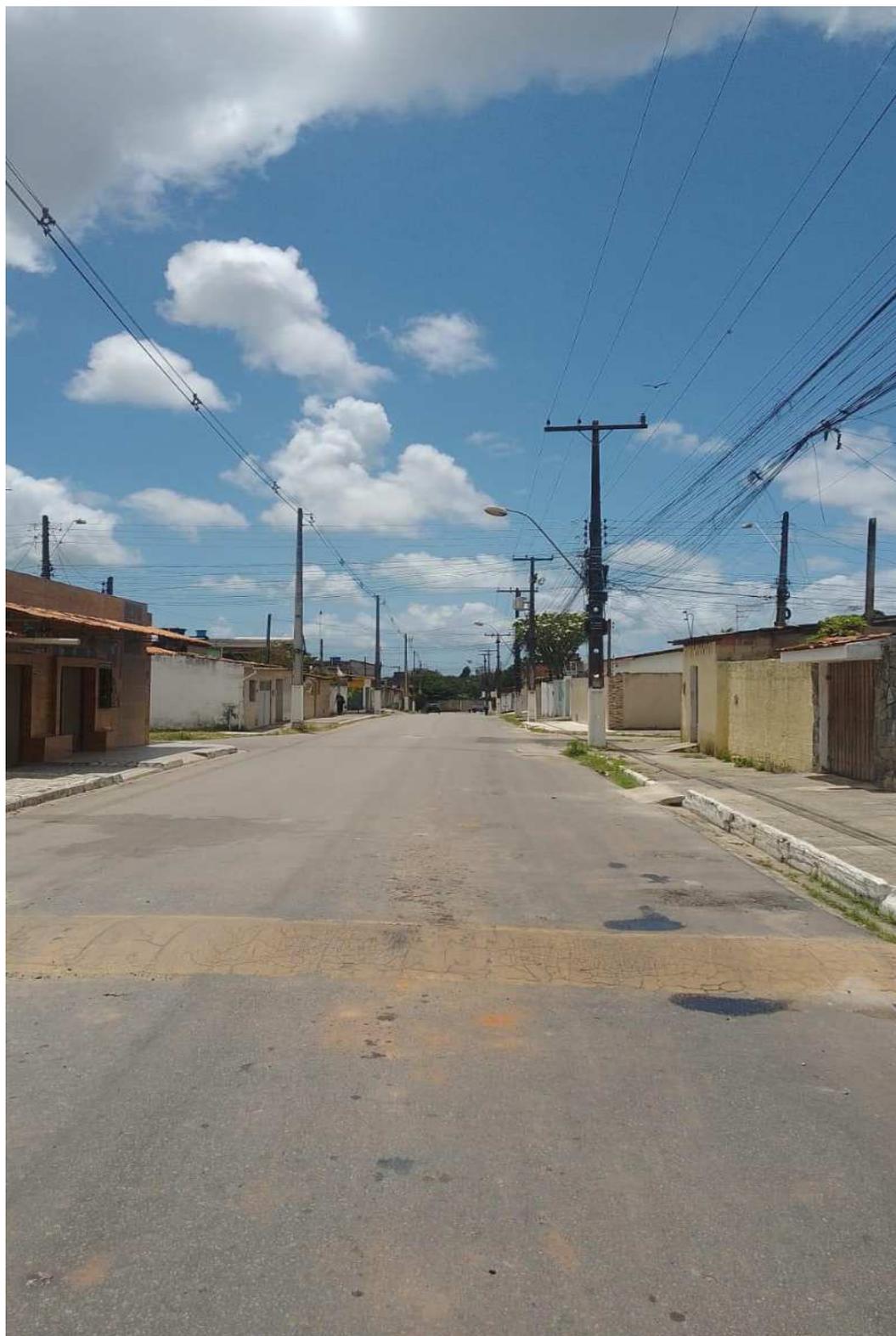
*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 460/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO PRÓXIMO AO SALÃO DE FESTA ESPAÇO VERDE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que a árvore em questão está com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 461/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO AO LADO DA ARENA PAULO BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitada, que seja feita a limpeza do local pois o mesmo se encontra cheio de mato e muito suja, sabemos que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N° 462/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA CONJUNTO PAULO BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 463/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADO NA ENTRADA DO CONJUNTO, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer e esporte para os moradores e visitantes do conjunto supracitado.

**CONSIDERANDO** que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

**CONSIDERANDO** que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo.

**CONSIDERANDO** que a construção dessa praça pública em área de esporte, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do bairro do benedito bentes que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

**FOTO:**



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 464/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NO CONJUNTO CAITES, LOCALIZADO PRÓXIMO GALERIA DOS CAITES, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer e esporte para os moradores e visitantes do conjunto supracitado.

**CONSIDERANDO** que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

**CONSIDERANDO** que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo.

**CONSIDERANDO** que a construção dessa praça pública em área de esporte, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do bairro do benedito bentes que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Netto*

**Brivaldo Marques Silva Netto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

**FOTO:**



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 465/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE (ARENINHA) NO CONJUNTO CAITES, LOCALIZADO PRÓXIMO GALERIA DOS CAITES, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de esporte para os moradores e visitantes do conjunto supracitado.

**CONSIDERANDO** que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

**CONSIDERANDO** que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo.

**CONSIDERANDO** que a construção dessa praça pública em área de esporte, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do bairro do benedito bentes que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Netto*

**Brivaldo Marques Silva Netto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

**FOTO:**



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N°466/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**” IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA RUA A33 QUADRA A 33 LOCALIZADO NA RUA DO SUPERMERCADO CENTRAL DE ALIMENTOS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da rua supracitadas, que reivindicam lombadas e sinalização. Os mesmos informaram que os veículos transitam na referida avenida em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº467/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO (ARENINHA) NUA ALTO BELA VISTA, LOCALIZADO NA GAXUMA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de esporte para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

**CONSIDERANDO** que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

**CONSIDERANDO** que a construção dessa areninha espaço esportivo, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do tabuleiro que há anos almejam por essas benfeitorias. Segue em anexo foto.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

**FOTO:**





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº468/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, LOCALIZADO AO LADO DA COCA COLA, NO BAIRRO DO CIDADE UNIVERSITÁRIO”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua supracitada que vivem um verdadeiro caos com a rua cheias de buracos e em tempo de chuva muita lama, pedem que a pavimentação e drenagem das ruas seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 469/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, LOCALIZADO AO LADO DA COCA COLA, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitada, que seja feita a limpeza do local pois o mesmo se encontra cheio de mato e muito suja, sabemos que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N° 471/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA BOA ESPERANÇA E TRAVESSA NORMA PIMENTEL, LOCALIZADO POR TRÁS DO GINÁSIO DO COLÉGIO ANJO GABREIL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 470/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DRENGEM NA TRAVESSA NORMA PIMENTEL DA COSTA E NA RUA BOA ESPERANÇA , LOCALIZADO POR TRÁS DO GINÁSIO DO COLÉGIO ANJO GABRIEL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos com rua cheia de buraco e em tempo de chuva muita lama, pedem que a pavimentação e drenagem rua seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## **ANEXO**

FOTOS:

**Travessa norma Pimentel**



**Rua Boa vista**





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 472/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NA TRAVESSA NORMA PIMENTEL DA COSTA , LOCALIZADO POR TRÁS DO GINÁSIO DO COLÉGIO ANJO GABRIEL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que a árvore em questão está com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 145/2024-GVLD

**Solicita a construção de um espaço de lazer “Areninha” para uso dos moradores da Rua Marquês de Abrantes, Bebedouro.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Esporte – **SEMESP**, na pessoa do Sr. Francisco Carlos do Nascimento, sugerindo que o mesmo providencie **a construção de um espaço de lazer “Areninha” para uso dos moradores da Rua Marquês de Abrantes, Bebedouro.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender ao pedido de moradores da Rua Marquês de Abrantes, no bairro Bebedouro, que manifestam a necessidade de um espaço de lazer “Areninha” na comunidade, composto por praça, quadra de futvôlei, área para futmesa e brinquedos para crianças. Esta estrutura de lazer tem o potencial de promover o bem-estar coletivo, ao oferecer um ambiente seguro e saudável para a prática de atividades esportivas, a socialização e o lazer.

Atualmente, a comunidade enfrenta uma carência de áreas adequadas para essas atividades, o que prejudica especialmente jovens e crianças, que ficam limitados em suas possibilidades de prática esportiva e recreativa. A criação de um espaço como a “Areninha” contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida local, incentivando hábitos saudáveis e fortalecendo o convívio comunitário.

Essa indicação reforça a importância de atender aos anseios da população, assegurando o direito ao lazer e ao esporte em locais apropriados e acessíveis.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 6 de novembro de 2024.

**Leonardo Dias**  
**VEREADOR**

OFÍCIO 028/2024

**Assunto: Solicitação de Utilidade Pública Municipal.**

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, fundada em 04 de outubro 2012, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL de CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, vem através desde, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, por se tratar de uma Associação dedicada a assistência e promoção a cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa das crianças e adolescentes, esportes e lazer, de acordo com documentação apresentada em anexo.

Maceió, 18 de julho de 2024



**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**  
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.**

**“Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084 -040, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

Vereador - PL

## JUSTIFICATIVA

Justificar a concessão de utilidade pública à Associação Desportiva Amadora do Benedito Bentes (ASDABBEN) envolve reconhecer sua contribuição significativa em diversas áreas sociais, culturais e esportivas na comunidade onde atua. Abaixo estão os principais pontos que fundamentam essa decisão:

### 1. Atuação em Assistência e Promoção da Cultura:

A ASDABBEN desempenha um papel crucial na promoção e preservação da cultura local, através de eventos, atividades educativas e culturais que enriquecem a vida dos moradores do Benedito Bentes. Através de iniciativas como festivais, exposições e workshops, a associação não apenas fortalece a identidade cultural, mas também promove a inclusão e o engajamento da comunidade.

### 2. Assistência Social e Benefícios:

Como uma entidade sem fins lucrativos, a ASDABBEN se dedica a melhorar a qualidade de vida dos residentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Através de programas sociais, distribuição de alimentos, apoio psicossocial e orientação jurídica, a associação oferece suporte essencial para indivíduos e famílias, contribuindo para a redução das desigualdades sociais na região.

### 3. Amparo e Defesa das Crianças e Adolescentes:

A proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes são prioridades para a ASDABBEN. A associação implementa projetos educativos, recreativos e de formação cidadã, criando espaços seguros e saudáveis para o crescimento desses jovens. Além disso, promove campanhas de conscientização sobre direitos infantis e adolescentes, fortalecendo o papel da comunidade na proteção dos mais jovens.

### 4. Esportes e Lazer:

A ASDABBEN utiliza o esporte como uma ferramenta poderosa para promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social. Através de programas de esportes amadores e de lazer, a associação não apenas estimula a prática esportiva entre os moradores, mas também fomenta valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

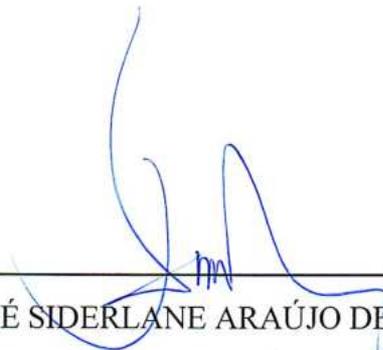
### 5. Impacto na Comunidade e Transparência:

A concessão de utilidade pública à ASDABBEN reconhece não apenas suas atividades, mas também sua gestão transparente e compromisso com a comunidade. A associação demonstra eficiência na aplicação dos recursos recebidos, com prestação de contas regular e participação ativa em iniciativas de desenvolvimento local.

### 6. Sustentabilidade e Perenidade das Ações:

A utilidade pública permite à ASDABBEN acesso a recursos públicos e privados, essenciais para a continuidade e expansão de suas atividades. Isso garante que os benefícios gerados pela associação sejam sustentáveis a longo prazo, beneficiando gerações futuras no Benedito Bentes.

Em resumo, a ASDABBEN demonstra um compromisso sólido e efetivo com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade através de suas ações nas áreas de assistência social, cultura, esportes e defesa dos direitos infantis e adolescentes. A concessão de utilidade pública reconhece e fortalece o papel essencial da associação no contexto social e comunitário, promovendo um impacto positivo duradouro na vida dos habitantes do Benedito Bentes.



---

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador - PL

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-58

## ESTATUTO SOCIAL DA ASDABBEN

### CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

**Art. 1º** - Sob a denominação de **ASDABBEN – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.144.661/0001-58, registrada no Cartório do Quarto Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº 5610363

**§ 1º** - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES, entidade fundada por tempo indeterminado em 04 de outubro de 2012, onde foi criada para fins de assistência e promoção à cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos das crianças e adolescentes, esportes e lazer, interesses e representação legal dos membros associados, por tempo indeterminado de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com penalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Parque Esportivo no Conjunto Benedito Bentes I, S/Nº, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57084-040.

**§ 2º** - Os membros não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que exercerem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que regem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação da referida entidade abrange todos os moradores do bairro do Benedito Bentes.

**Art. 3º** - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único** - A entidade é politicamente neutra e não faz discriminação racial, econômica, de preconceito de origens, sexo, idade, cor, religião, política partidária, filosofia e ideologia

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E QUADRO SOCIAL

### I – FINALIDADE

**Art. 4º** - A entidade tem por finalidade:

- A. Promover a assistência à cultura, assistência social, esportes e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- B. Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- C. Preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;

Del. Luiz César Ferreira do Nascimento  
R. Tereza Cristina, nº 100, Bairro  
de Tereza Cristina, CEP: 57110-005  
Rua Tereza Cristina, nº 100, CEP:  
Maceió-Alagoas, CEP: 57020-200  
Tatiane

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- D. Lutar pela preservação da religião matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- E. Integralmente lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes;
- F. Manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- G. Promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- H. Lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- I. Promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- J. Lutar pela implantação de micro empresas e desenvolvimento das famílias;
- K. Lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

## II – ATIVIDADES

Art. 5º - A entidade tem por atividade:

- A. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- B. Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativa e jurídica;
- C. Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- D. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- E. Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- F. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- G. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- H. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações comunitárias para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- I. Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- J. Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperação de desenvolvimento comunitário;
- K. Manter o livro-caixa e o livro de assinatura de presença de atas da entidade em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a conservação das suas atividades, a entidade poderá desenvolver manter ou realizar qualquer empreendimento compatível com suas finalidades, tais como:

- A. Estudos e pesquisas sociocultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- B. Estudos e projetos de implantação de cursos de qualificação profissional nas áreas de maior aptidão pessoal de comprovada necessidade dos associados;
- C. Viabilizar escolaridade de jovens e adultos em parceria com as secretarias de educação do Município, Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- D. Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

Gov. Luiz Inácio Lula da Silva  
3º Gabinete do Governador  
de Trânsito e Assessoria Jurídica  
Rua Firmino Vilela, 103/10  
Núcleo Alagoas, CEP 57020-20  
Maceió

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- E. Realizar empréstimos financeiros através de instituições financeiras públicas e privadas, para investimentos em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- F. Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimento de cooperativa de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- G. Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

**Parágrafo único** – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pela própria entidade, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênios, contratos ou parcerias.

## III – QUADRO SOCIAL

**Art. 7º** - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

- A. Efetivos;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Fundadores.

§ 1º - São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associado;

§ 2º - São Associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade;

§ 3º - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou entidade, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

§ 4º - São Associados fundadores aqueles que participam da Assembleia Geral de Fundação da referida entidade.

**Parágrafo Primeiro** – O membro associado pagará uma contribuição mensal de associado à referida entidade, conforme valor deliberado pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** – O título de benemérito ou honorário será concedido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O Associado será admitido por meio de requerimento dirigido a diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias;

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

Bel. Luiz Faria *Luiz Faria de Machado*  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos, Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102  
Maceió-Alagoas, CEP 57020-21  
TAL. 31111111

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- A. Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, morar e residir por mais de 03 (três) anos no residencial Benedito Bentes;
- B. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processo criminal;
- C. Pagar a contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- D. Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão que rejeita a admissão do associado haverá recursos para Assembleia Geral que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz na assembleia;

**Parágrafo Segundo** – A decisão que rejeitar a associação, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

**Parágrafo Quarto** – Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

**Parágrafo Quinto** – Todo requerimento de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

**Parágrafo Sexto** – A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação), formulada pela própria entidade em 02 (duas) vias;

**Parágrafo Sétimo** – Não há entre os associados, direitos e obrigação recíproca bem como a qualidade de associado é intransferível.

## DA EXCLUSÃO

**Art. 11** - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- A. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos Associados por 03 (três) meses consecutivos;
- B. Causarem Prejuízos financeiros ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- C. Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- D. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- E. Na condição de ex-diretor, deixar de passar sem justificativa plausível para o sucessor os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que esta deixando, gerando com isso, qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe for imputado e terá 15 (quinze) dias para fazer a defesa ou se retratar. No caso de não pagamento da contribuição mensal, poderá pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor/Financeiro;

Sen. Luiz Paulo Fonseca Junior Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos / OAB/PA 1166  
Rua Taboão do Mar, nº 1501-1505  
Maués - AM, CEP: 69.200-200

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

§ 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elabora um relatório e levando a decisão para a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que julgará a exclusão do associado;

§ 3º - O Associado excluído só poderá retornar ao quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão de falta de pagamento de contribuições.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- A. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- B. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- C. Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado conjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- D. Apresentar verbalmente ou por escrito ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- E. Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissão instituídas quando votado, indicados ou escolhidos;
- F. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da Entidade, respeitando o disposto nesse Estatuto;
- G. Ser investido nos cargos quando eleito e receber de seus antecessores os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos;
- H. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos Artigos 15,16,17 e seus parágrafos deste Estatuto;
- I. Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações e a Associação, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- J. Gozar de serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- K. Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- L. Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- M. Fazer denuncia ao Ministério Público de Alagoas, através de CARTA DENUNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida Entidade.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dos associados são intransferíveis;

Parágrafo Segundo – Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a contribuição mensal da entidade por um período de 03 (três) meses.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Entidade;

Dist. Luiz Alves Ferreira do Machado  
1º Tabelião Público - OAB - n. 102420  
de Título - Número 14.113.104.141  
Rua Tibúrcio Valente, 10/1101  
Facetó-Alagoas - CEP 57020-201  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- B. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Entidade, fazendo de tudo para elevar o nome da Associação;
- C. Respeitar os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suas Decisões;
- D. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- E. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades;
- F. Colaborar na aceitação de cargos de comissões ou representações para aos quais forem eleitos ou designados;
- G. Possuir e apresentar, quando necessário sua identificação social;
- H. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, exercendo com moderação e prudência o direito a voz e com critério o direito ao voto;
- I. Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade, responsabilizando-se pelos danos causados, que na forma deste Estatuto o causador do dano seja responsabilizado de qualquer prejuízo financeiro e moral a entidades;
- J. Não exercer representação em nome da Entidade, sem autorização previa da Diretoria Executiva.

## CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** - A Entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15** - A Assembleia é o órgão de deliberação máxima da Entidade e é composta por todos os seus associados.

**Art. 16** - Anualmente as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro;

**Art. 17** - Com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, onde fará convocação e realização da eleição da Entidade, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Se o Presidente da Entidade não convocar a qualquer das Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um responsável da referida convocação, conforme o órgão que convocou ou pelo associado mais idoso.

Gen. Luiz Pires Fernandes Machado  
1º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos do 1.º Tabelião  
Tua Filiação: Matr. nº 19.171/05  
Faceta: Av. ... 2021-204

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Parágrafo Segundo** – Por alguma razão, caso não for possível convoca ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de posse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 19** - Na ausência, na falta ou na recusa do Presidente da Entidade, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocates.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 21** - Das Assembleias Gerais serão lavradas as Atas em Livro próprio que serão produzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registrar em cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Entidade e as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto para este fim.

**Art. 22** - Compete a Assembleia Geral:

- A. Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;
- B. Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- C. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal as contas e o relatório anual das atividades da entidade;
- D. Alterar e modificar o Estatuto da Entidade;
- E. Fixar a política institucional da entidade;
- F. Aprovar a proposta orçamentária da entidade;
- G. Aprovar o regimento interno da entidade;
- H. Deliberar sobre aquisição de bens e imóveis da Entidade;
- I. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Entidade;
- J. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- K. Eleger a comissão eleitoral e de posse para que a mesma com base do regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Entidade;
- L. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados.

**Parágrafo Único** – As deliberações da assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuídos ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

## SEÇÃO II

Del. Luiz Pires Fereira de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz  
Rua Tiburcio Valentin, 301/302  
Maceió-Alagoas CEP 57020-200

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

## DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros titulares, onde serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução, tomando posse 15 (quinze) dias após o resultado da eleição, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Posse que será dada pela comissão eleitoral na forma do regimento eleitoral. A distribuição dos cargos será da seguinte forma:

### I – DIRETORIA EXECUTIVA:

- A. Presidente;
- B. Vice Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- E. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural.

### II – CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Conselheiro Fiscal.

### III – SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Suplente do Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Suplente do Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Suplente do Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo único** – O presidente da Diretoria Executiva empossará e/ou nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos em departamentos, tais como:

- A. Departamento de Saúde;
- B. Departamento de Educação;
- C. Departamento de Moradia e Habitação;
- D. Departamento de Transporte, Infraestrutura e Obras;
- E. Departamento de Segurança Pública;
- F. Departamento do Meio Ambiente;
- G. Departamento da Criança e do Adolescente;
- H. Departamento da Mulher e do Idoso;
- I. Departamento dos Direitos Humanos e Assistência Social;
- J. Departamento de Esportes e Lazer;
- K. Departamento Jurídico e prevenção as drogas;
- L. Outros de necessidade da referida Entidade, com as competências que a referida pasta requer.

**Art. 24** - Os Candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 25** – Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, obedecida à ordem hierárquica, onde serão indicadas pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Bol. Luiz Páez Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Oficial de  
Rua Taboão Valente, 1911  
Maceió-Alagoas CEP: 57020-2

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 26** - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavrados Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no regimento interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

**Art. 29** - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo político institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) - Elaborar os regimes internos da associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;

Gen. Luiz Alves de Azevedo de Machado  
2ª Tabelião Público do 1º Juízo de Registro  
de Títulos e Documentos e 3ª Juízo de  
Rua Tiburcio Vitoriano, 10111  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-2  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- i) – Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e as tarifas de ensino e pesquisa;
- j) – Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia Geral;
- k) – Admitir, promover transferir demitir funcionários da entidade;
- l) – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) – Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e Privadas, e demais documentos da entidade.

**Art. 30** - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 31** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) – Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

**Art. 32** – Compete ao Secretário Geral:

- a) –Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na do Vice-Presidente;
- b) – Dirigir o departamento de pessoal;
- c) – Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes, e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro Geral;
- d) – Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) – Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva;
- f) – Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;
- g) – Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) – Receber contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- i) – Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) – Auxiliar o Presidente da entidade no que for necessário;
- k) – Redigir Atas e por determinações da Diretoria Executiva, mandar registrá-la.

**Art. 33** - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) – Supervisionar e controlar as receitas despesas e aplicações financeiras da entidade;
- b) – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tiburcio Vaz, nº 101/10  
Maceió-Alagoas CEP 57020-20  
Tabelião

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- d) – Supervisionará elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da entidade.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária da entidade será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

**Art. 34** - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) – Promover eventos de cunho social, relativo ou lazer dos associados;
- b) – Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura na comunidade;
- c) – Implementar o Departamento de cultura, esporte e lazer estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) – Zelar pela guarda e conservação dos bens da entidade;
- e) – Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) – Administrar o patrimônio da entidade, estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) – Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto apenas por 03 (três) membros.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Eleger na primeira reunião seu Presidente;
- b) – Examinar as contas, balanços e documentos da entidade, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) – Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da entidade;
- d) – Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- e) – Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- f) – Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 38** - O conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito de qualquer irregularidade encontrada nas contas da entidade que não caracterize erro sanável a nível departamental.

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) – Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe seja destinados;
- b) – Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) – Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

#### DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) – A contribuição e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) – As provenientes de seus patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) – As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) – Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) – O resultado de suas atividades, como festas, passeios etc;
- f) – Os recursos ordinárias de convênios e/ ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido na entidade receber e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 – Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em caso de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação de sede social da entidade, quando está existir.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO:

Bel. Luiz Paes  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos, Documentos e Outros Paes  
Rua Tibúrcio Valgand, 101/105  
Praça Alameda, nº 57020-2  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 44** – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** – Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da entidade);

**Parágrafo Segundo** – A proposta orçamentária será instruída, com a indicação respectiva de planos de trabalho.

**Art. 46** - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 47** - Para realização de plano cujo, execução, possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, considerando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 48** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 49** - A prestação de contas atual será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrando em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 (trinta) dias após término do exercício.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à Assembleia Geral as contas da entidade.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

Bel. Luiz Paulo de Menezes Machado  
4ª Tabelião Público do Estado de Alagoas  
de Títulos, Documentos e Juiz de Paz  
Rua Tibúrcio de Alencar, 1011  
Maceió-Alagoas, CEP 57020-2  
71

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- a) – Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) – Balanço patrimonial;
- c) – Demonstração de resultados do exercício;
- d) – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) – Quadro comparativo entre as despesas realizadas e fixadas.

**Art. 50** - A Diretoria Executiva , após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e da demonstração financeira, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em um mural na sede da entidade.

**Art. 51** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

#### DA ALTERAÇÃO:

**Art. 52** - O estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 53** - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral Convocada para esse fim.

**Art. 55** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 56** - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará 2/3 (dois terços) dos presentes.

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os demais atos pendentes.

**Art. 58** - Após a Liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidade semelhante e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público AL, sobre a que possuir maior carência.

**Art. 59** - A escolha, deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e se qualificada for a Associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

**Art. 60** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 61** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados e nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídas.

**Art. 62** - É vedada acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 63** - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) – Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da entidade;
- b) – Infringirem as leis, e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
- c) – Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

**Art. 64** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Bel. Luiz Passos de Moura  
4º Tabelião Público do Estado de Alagoas  
de Títulos e Documentos e Outros Poderes  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-207  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 65** - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

**Parágrafo Único** – A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designada para suas reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 66** - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntário, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 67** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes e se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

**Art. 68** - Este estatuto entrará em vigor após registro de Pessoas Jurídicas em Cartório.

Bol. Luiz Paus Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público do 1º Ofício de Registro  
de Títulos e Documentos do 1º Ofício  
Rua Tibúrcio Vilela, nº 101/105  
Maceió-Alagoas, CEP 57020-200  
TABELIÃO

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ/MF: 18.144.661/0001-56

Maceió-AL, 04 de setembro de 2015.



*Siderlane Mendonça*  
Presidente da Asdabben

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço-a(s) firma(s) <i>de Siderlane Mendonça;</i>
	Em testº <i>da</i> da verdade.
	Maceió(AL), <i>04 de setembro de 2015</i>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quintere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. *6394192*.  
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 5610363 Maceió-AL, 15/04/2016

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e dos Países  
Rua Tibúrcio-Valentim nº 101/105  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201  
Tabelião



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

**Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.**

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES (ASDABBEN) REALIZADA EM  
09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três), às 09 horas, no auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092. Realizou-se a Eleição para a Diretoria Executiva da ASDABBEN. A Eleição ocorreu com chapa única, e os associados quites com as suas obrigações para com a entidade conforme preconiza o Estatuto exerceram o seu direito ao voto. O processo eleitoral se deu de forma tranquila e harmônica do começo ao fim. Logo após o encerramento da votação as 10 horas iniciou-se a apuração, onde foi registrado que 90% dos eleitores, dos 100% aptos para votar, compareceram, votaram e elegeram a única chapa inscrita formada pelo o candidato a Presidente Carlos Alberto da Silva Santos, conhecido por Carlinhos Muzenza e sua Vice Presidente Janeide Farias da Rocha, o qual foram eleitos para o quadriênio de 09 de dezembro de 2023 a 09 de dezembro de 2027. Encerrando a apuração, a Presidente da Comissão Eleitoral, Gleizy Vilela de Souza, deu início a Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal que ficou com a seguinte composição: **1. Presidente:** Carlos Alberto da Silva Santos, brasileiro, portador do RG 2000001053528 SSP/AL e CPF 842.556.094-20, residente na Avenida Antônio Lisboa, nº 96, CEP 57085 160, Bloco 01, Apartamento 402, Condomínio Parque Mar de Portugal, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **2. Vice Presidente:** Janeide Farias da Rocha, brasileira, portadora do RGPM 13.050-010 AL e CPF 554.085.164-15, residente na Rua Alice Uchoa Botelho, nº 164, Quadra A 13, CEP 57084 011, Conjunto Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **3. Diretor Financeiro e Patrimônio:** José Aldo dos Santos, brasileiro, portador da RG 9800104224 SSP/AL e CPF 041.650.524-42, residente na Rua São Paulo, nº 1384, CEP 57084 792, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **4. Secretário Geral:** Elson Santos do Nascimento, brasileiro, portador do RG 1.355. 987 SSP/AL e CPF 025.226.704-41, residente no Conjunto Benedito Bentes II, Quadra C 16, nº 74, CEP 57084 050, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **5. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural:** Paulo Alexandre Soares Bezerra, brasileiro, portador do RG 1.650.654 SSP/AL e CPF 046.379.374-93, residente no Conjunto Cely Loureiro, quadra C, Rua D, Lote 44, nº 162, CEP 57084 414, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **6. Conselho Fiscal:** Caio Lucas Benvindo Alves, brasileiro, portador do CI 37165577 SDS AL e CPF 115.614.624-03, residente na Rua A 08, Quadra A 08, nº 255, CEP 57084 008, Conjunto Benedito Bentes I, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL; **7. Conselho Fiscal:** Ramilson Cruz de França, brasileiro, portador do RG 20011001073316 SSP/AL e CPF 511.004.364-72, residente na Rua A 12, nº 253 A, Quadra A 11, CEP 57084 040, Conjunto

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITURBA  
4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1594 - SL 15 - Empresarial Terra  
Dourada - Maceió-AL - PE 57084-000

Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 8. **Conselho Fiscal:** Gleizy Vilela de Souza, brasileira, portadora da RG 157892 SSP/AL e CPF 009.080.984-05, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Condomínio Village das Flores, nº 322, CEP 57085 170, bairro Benedito Bentes, Maceió-Alagoas; 9. **Suplente do Conselho Fiscal:** Guilherme Alves de Mendonça, brasileiro, portador CI 17206313 PCEMG e CPF 013.538.344-76, residente no Conjunto Benedito Bentes I, Rua A 24, Quadra A 24, nº 225, CEP 57084 024, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 10. **Suplente do Conselho Fiscal:** Marcos Felipe da Costa e Silva, brasileiro, portador do RG 2003001093252 SSP/AL e CPF 071.302.004-05, residente no Conjunto Verdejante III, nº 6, Rua C, Quadra 03, CEP 57000 000, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 11. **Suplente do Conselho Fiscal:** Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, brasileira, portadora do RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, residente no Alto da Alegria, Rua São Caetano, nº 12, CEP 57084 079, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas. Encerrando a posse o Presidente eleito agradeceu os votos de todos os associados que se fizeram presente, lembrou e reforçou que a eleição da Diretoria Executiva foi antecipada, porem o mandato se encerra em 09/12/2023, e que também nessa mesma data se dará início ao novo mandato para o quadriênio de 09/12/2023 a 09/12/2027. Não havendo mais assunto em pauta a presidente da Assembleia deu por encerrado o trabalho desejando sucesso a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, bem como orientou que iniciasse o registro de Ata dessa Assembleia e eu, Secretaria da Comissão Eleitoral e Posse, Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, lavrei a presente ATA, que depois de lida e corrigida, foi aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital  
AEM40685-RPWL  
22/01/2024 08:18  
Confirme a autenticidade em  
<https://sede.jus.br>



Gleizy Vilela de Souza  
Gleizy Vilela de Souza

RG 1578592 SSP/AL e CPF 009.080.984-05

Presidente da Comissão Eleitoral

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Maceió, 22/01/2024 08:18. Livro 00 - B. Bens. Assinatura: Gleizy Vilela de Souza. Data: 22 JAN. 2024. Em nome: [assinado].



Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70

Secretaria da Comissão Eleitoral



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital  
AEM40636-LNCK  
22/01/2024 08:18  
Confirme a autenticidade em  
<https://sede.jus.br>

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Maceió, 22/01/2024 08:18. Livro 00 - B. Bens. Assinatura: Fabiana Monteiro da Silva Ferreira. Data: 22 JAN. 2024. Em nome: [assinado].

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA NETUNO  
4º Oficial de Registro e Tabelião Jurisdicção de Maceió-AL  
Av. da Paz, 2884 - SL 15 - Empresarial Torre  
Sede Corvinos - Maceió-AL - CEP 57020-443  
Escritório



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES –  
ASDABBEN**

Convocamos os Associados da ASDABBEN para participar da Eleição que escolherá a nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes.

Observação: Só poderá votar os associados que estão quites com suas obrigações para com a entidade.

A Eleição acontecerá:

**Data:** 07/11/ 2023.

**Hora:** 09 horas

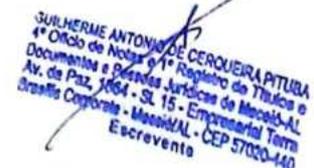
**Local:** No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO</b>	
<b>DATAS</b>	<b>ETAPAS</b>
12 a 18/10/2023	Período de inscrição de chapas para concorrer a eleição
23/10 a 05/11/2023	Período de Campanha
07/11/2023	Eleição, apuração e posse da nova Diretoria

Maceió, 09 de outubro de 2023.

  
Gleizy Vilela de Souza

**Presidente da Comissão Eleitoral**

  
GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notar e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. de Paz, 1064 - SL 15 - Empresarial Terra  
Gráfica Corporate - Maceió-AL - CEP 57030-140  
Escritório



**Asdabben**  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES

CNPJ: 18.144.661/0001 - 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió - Alagoas.

Lista de presença dos associados, eleitores, que votaram na Eleição de  
Escolha da nova Diretoria da Associação Desportiva Amador do Benedito  
Bentes - ASDABBEN.

Data: 07/11/ 2023.

Hora: 09 horas

Local: No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL,  
localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes,  
Maceió - Alagoas, CEP 57084 092.

01	Carlos Alberto da Silva Santos
02	Low Lucas Benvenuto Alves
03	Guizy Vilela de Souza
04	Rafaelson Cruz de França
05	Alan Santos de Almeida
06	Paulo Alexandre S. Bezerra
07	Família Farias da Rocha
08	Marcos Felipe da Costa e Silva
09	Tatiana Monteiro da Silva Ferreira
10	Guilherme Alves de Mendonça
11	Dr. M. B. S. Santos
12	
13	Francois D. Costa
14	Margarida Evangelina de Silva Soares
15	Ronaldo Costa

GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA PITUBA  
4º Oficial de Registro e 4º Registrador de Títulos e  
Documentos e Práticas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1304 - SL 15 - Empresarial Terra  
Gratita Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Maceió

16	Diego de Lima Santos
17	Johanny Tito de mendonca BARBOSA.
18	Douglas Pereira Silva
19	Kecio Emmanuele do silva Belo
20	Justin Luis de N. Barbosa

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
 Documentos e Pessoas Jurídicas de Itacaré-BA  
 Av. da Paz, 1004 - SL. 15 - Empreendedor Terra  
 Brasília Corporate - Municipal - CEP 57020-440  
 Escrivão

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.144.661/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/12/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASDABBEM-ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>CJ BENEDITO BENTES I</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>PARQUE ESPORTIVO</b>
CEP <b>57.084-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENEDITO BENTES I</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cavalcantetoinho@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(82) 8876-7849</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

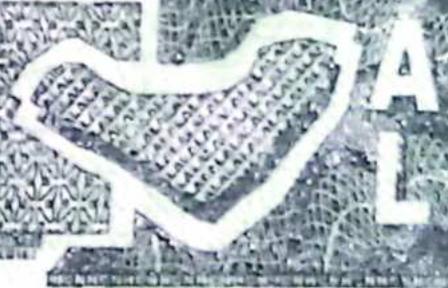
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **15:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**2000001053528 SSP AL**

CPF DATA NASCIMENTO  
**842.556.094-20 13/01/1971**

FILIAÇÃO  
**DOGIVALDO DOS SANTOS**  
**EDITE EUGENIA DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**05206176881**

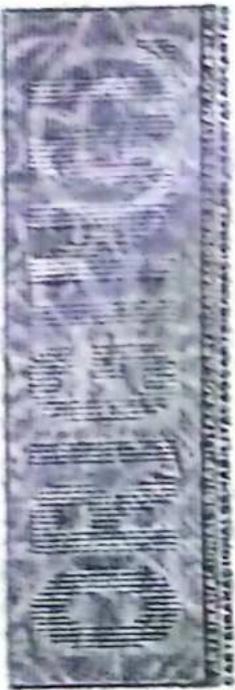
VALIDADE  
**28/12/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**13/05/2011**



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2002108332**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE ALAGOAS



OBSERVAÇÕES

A

Empty rectangular box for observations.

*Carlos Alberto da Silva Santos*

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MACEIO, AL

DATA EMISSÃO

28/12/2020

*Adriano de Lima Catão*

Adriano de Lima Catão  
Diretor Presidente

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO

ASSINATURA DO EMISSOR

81105537527

AL025427008



ALAGOAS



DFAGAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2002108332



# Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Maceió/AL  
CEP: 57052-902  
Insc. Estadual: 24007177-8 • CNPJ: 12.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B3  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSÃO NOMINAL: 230 V - NO  
CLASSIFICAÇÃO: Comercial  
SUBCLASSE: OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS MAO ESPECIFICADAS ANTERIORME

TIPO DE FORNECIMENTO:  
Monofásico  
INSTALACAO: 16630114  
UL/SEQ: MC10B048-3210

## ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO B. E. B

CJ BENEDITO BENTES I I PARQUE ESPORTIVO CJ BENEDITO BE  
NTES IBENEDITO BENTES CEP: 57084-040 MACEIO - AL  
CNPJ: \*\*.\*\*\*.661/000\*.\*.\*

Para atendimento,  
Informe este número,

**Conta Contrato**  
16630114

**Parceiro de Negócio**  
20221398

**Conta mês**  
06/2024

**Total a pagar**  
R\$ 262,69

**Vencimento**  
03/07/2024



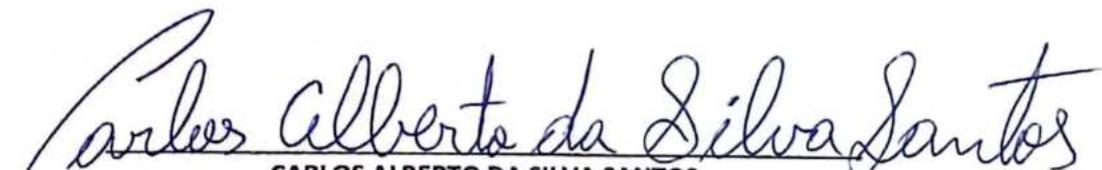
NOTA FISCAL N. 034831270 - SERIE 000  
DATA EMISSAO: 14/06/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.sv.s.gov.br/NF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
27240612272084000100660000348312702031406987  
EMISSAO EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorizacao

05/2022 R\$87,90 05/2024 R\$278,54 Per todos Band. Tarif. Verde 16/02

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, com sede, no Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes 1, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, neste ato representado pelo seu presidente **Carlos Alberto da Silva Santos**, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 18 de julho de 2024



**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**  
PRESIDENTE

## RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2022/2023

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Entidade:</b> Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
<b>CNPJ:</b> 18.144.661/0001-56
<b>Endereço:</b> Conjunto Benedito Bentes I, nº 01, CEP 57084 040, Parque Esportivo, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.
<b>Telefone:</b> (82) 99989 0042
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:asdabben.beneditobentes@gmail.com">asdabben.beneditobentes@gmail.com</a>

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
ATIVIDADES	QTD DE ATENDIDOS	DIAS DE ATIVIDADES	HORARIOS
Capoeira	25 pessoas	Terça e quinta-feira	Das 19h30 às 20h30
Aerodança	10 pessoas	Segunda e quarta	Das 20hs às 21hs
Artesanato	10 pessoas	Terça e quinta	Das 14hs às 16hs
Contaçon de História	15 pessoas	Segunda e quarta	Das 14h30 as 15h30
Brechó Solidário	30 pessoas	Sexta – Quinzenal	Das 14hs às 15h30

### AÇÕES REALIZADAS 2022/2023

DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESULTADO OBTIDOS	Nº ATENDIDOS
Roda de Conversa sobre a Prevenção a Gravidez na Adolescência	Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	15/02/2022 28/03/2023	A análise do fenômeno da gravidez na adolescência, dos riscos da gravidez não planejada, dos problemas perinatais e de como trabalhar a prevenção	30 pessoas
Roda de Conversa sobre a Exploração do Trabalho Infantil	Conscientizar sobre esse tipo de violência (trabalho infantil), bem como incentivar as denúncias de caso dessa natureza	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	09/06/2022 07/06/2023	A identificação de situações de trabalho infantil e de como enfrentá-lo	30 pessoas
Copa Benedito Bentes de Capoeira	Promover a prática desportiva da Capoeira	Praticante da arte luta da capoeira da cidade de Maceió	01 a 02/07/2022 02 a 03/06/2023	A participação de atletas de capoeira de diversas faixas etárias e de vários grupos de capoeira da cidade de Maceió	100 pessoas
Open ASDABBEN Futebol Soçaité	Promoção da prática desportiva do futebol Soçaité	08 times de futebol soçaité	08/08 a 14/12/23	A participação dos atletas dos 08 times bem com da comunidade como todo	144 pessoas
Roda de Conversa sobre o abuso e exploração sexual de criança e adolescente	Sensibilizar quanto à importância da identificação, prevenção e enfrentamento à violência sexual de criança e adolescente	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	17/05/2022 18/05/2023	A orientação e sensibilização para a proteção e o respeito ao corpo e a dignidade sexual da criança e do adolescente	30 pessoas
Biu Boxe	Promoção da prática desportiva do Boxe	Praticantes de Boxe da Comunidade	10/09/2023	A participação dos atletas dos atletas de boxe da comunidade	24 pessoas



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
agosto de 2024 às 10h54.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de  
2024 às 10h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de  
2024 às 10h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 054, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 256/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
sobre o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane  
Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação  
Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084-040, Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal.

Assim determina o art. 2º da referida lei:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único - A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

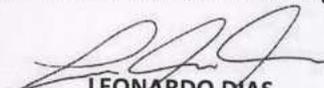
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

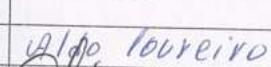
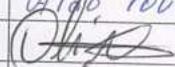
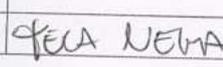
Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

**III - VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que "Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de setembro de  
2024 às 14h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 07290019/2024.**

**PROCESSO Nº 07290019/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 256/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084-040, Maceió/AL.  
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal.

Assim determina o art. 2º da referida lei:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;

II – que tenha personalidade Jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.  
Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de

utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

***LEONARDO DIAS***

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Oliveira Lima  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2613C2ED

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2024. Edição 7010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de setembro de 2024 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 07290019 / 2024  
Projeto de Lei: 256/2024  
Autor: Vereador Siderlane Mendonça  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2024 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 256/2024 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública **A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES – ASDABBEN**, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção da cultura, assistência social, amparo e defesa das crianças e adolescentes, esporte e lazer e que atua com transparência com impacto na comunidade com ações sustentáveis e perenes.

Enfatiza ainda que a declaração de utilidade pública permite acesso a recursos públicos e privados essenciais para geração de benefícios a longo prazo beneficiando também gerações futuras do Benedito Bentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 256/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, e se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros, associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 256/2024, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2024

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2024.10.15 10:46:20 -03'00'  
Ver. Luciano Marinho  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

KELMANN  
VIEIRA DE  
OLIVEIRA:0  
2581923482



**CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 07290019 / 2024.

**PARECER**

**Processo nº 07290019 / 2024.**

**Projeto de Lei: 256/2024**

**Autor: Vereador Siderlane Mendonça**

**Relator: Vereador Luciano Marinho**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2024 QUE  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES -  
ASDABBEN**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 256/2024 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES – ASDABBEN, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção da cultura, assistência social, amparo e defesa das crianças e adolescentes, esporte e lazer e que atua com transparência com impacto na comunidade com ações sustentáveis e perenes.

Enfatiza ainda que a declaração de utilidade pública permite acesso a recursos públicos e privados essenciais para geração de benefícios a longo prazo beneficiando também gerações futuras do Benedito Bentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 256/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, e se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros,

associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 256/2024, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2024

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Ver. Kelmann Vieira

Ver. Cal Moreira

#### **CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**489A1807

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2024. Edição 7042

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO”.**

**Art.1º** - Fica concedida a **COMENDA MÁRIO GUIMARÃES** ao senhor **RICARDO ANTUNES MELRO**.

**Art.2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador  
**Joãozinho**

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



### **JUSTIFICATIVA:**

Ricardo Melro é maceioense, formado em Direito e Especialista em Direito Processual. Aprovado no primeiro concurso, em 2003, iniciou a carreira como defensor público atuando, inicialmente, no Município de Palmeira dos Índios.

Anteriormente, Ricardo foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Seu comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do estado é notável, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

Ricardo Melro também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, posição na qual defendeu os interesses dos defensores públicos e trabalhou pelo fortalecimento da instituição.

No notório caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica. Ele atuou diligentemente para garantir o bloqueio de ativos financeiros da Braskem, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, Melro trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as comunidades atingidas.

Ao longo de sua carreira, Ricardo Melro tem sido uma figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões, xx de maio de 2024

**JOÃOZINHO**

Vereador

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05210007 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 74/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 22 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de  
maio de 2024 às 11h20.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05210007 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 74/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 22 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2024 às 15h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 05210007/2024**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2024, DE  
AUTORIA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE  
CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR  
MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO  
ANTUNES MELRO.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Ricardo Antunes Melro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é maceioense, graduado em Direito e especialista em Direito Processual. É Defensor Público Estadual, aprovado no ano de 2003. Sua atuação precípua deu-se no município de Palmeira dos Índios.

Foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Sempre pautou seu trabalho no comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do Estado de Alagoas, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

O homenageado também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, sempre se posicionando na defesa dos interesses dos seus pares e trabalhando pelo fortalecimento da instituição que representa.

No caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou papel importante na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica, de forma diligente a fim de garantir o bloqueio de ativos financeiros da referida empresa, visando



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as vítimas atingidas.

Ao longo de sua carreira, o homenageado se prostrou como figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz, pautando sua trajetória por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

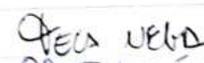
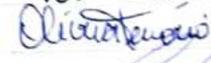
**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05210007 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 74/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 05 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 17h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 05210007/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 05210007/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Ricardo Antunes Melro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é maceioense, graduado em Direito e especialista em Direito Processual. É Defensor Público Estadual, aprovado no ano de 2003. Sua atuação precípua deu-se no município de Palmeira dos Índios.

Foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Sempre pautou seu trabalho no comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do Estado de Alagoas, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

O homenageado também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, sempre se posicionando na defesa dos interesses dos seus pares e trabalhando pelo fortalecimento da instituição que representa.

No caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou papel importante na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica, de forma diligente a fim de garantir o bloqueio de ativos financeiros da referida empresa, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as vítimas atingidas.

Ao longo de sua carreira, o homenageado se prostrou como figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz, pautando sua trajetória por

um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Oliveira Lima  
Olívia Tenório  
Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**363EAA09

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2024. Edição 6944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05210007 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 74/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 13 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 10h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:** 23/2024

**PROCESSO Nº:** 05210007 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº: 74/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR JOÃOZINHO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Mário Guimarães ao senhor Ricardo Antunes Melro.

Ricardo Melro é maceioense, formado em Direito e Especialista em Direito Processual. Aprovado no primeiro concurso, em 2003, iniciou a carreira como defensor público atuando, inicialmente, no Município de Palmeira dos Índios.

Ricardo foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Seu comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do estado é notável, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

Ricardo Melro também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, posição na qual defendeu os interesses dos defensores públicos e trabalhou pelo fortalecimento da instituição.

No notório caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica. Ele atuou diligentemente para garantir o bloqueio de ativos financeiros da Braskem, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, Melro trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as comunidades atingidas.

Ao longo de sua carreira, Ricardo Melro tem sido uma figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 25 de junho de 2024.**



---

Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10CF44B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06030030.**

**Parecer Nº. 28/2024**  
**Processo Nº. 06030030.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº. 110/2024**  
**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereadora Olívia Tenório  
**Ementa da Matéria:** **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JUNIOR TOLEDO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2024, de iniciativa da vereadora Olívia Tenório, que dispõe sobre a: **“CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JUNIOR TOLEDO.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018) ao Sr. Junior Toledo. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, o homenageado é Estilista, atuando há várias gerações do mundo da alta costurar, tendo seu nome em vestidos da grande sociedade alagoana, responsável por vestir várias miss no Brasil todo, foi uns dos organizadores do concurso da Miss Brasil em Alagoas. Vestindo a miss alagoas 2023. Júnior Toledo uma trajetória importante na cultura LGBT de Alagoas e no Brasil, seu nome está entre os melhores estilistas do mundo LGBT do Brasil.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado e como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e diversidade sexual, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2024, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JUNIOR TOLEDO.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade a **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JUNIOR TOLEDO**, o qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

**Votos Favoráveis:**  
EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
JOAO CATUNDA

**Votos contrários:**  
Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C43729E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210007/2024.**

**PARECER Nº. 23/2024**  
**PROCESSO Nº. 05210007/2024.**  
**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº. 74/2024  
**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR JOÃOZINHO  
**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**RELATÓRIO:**

**Ementa:** **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO.**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Mário Guimarães ao senhor Ricardo Antunes Melro.

Ricardo Melro é maceioense, formado em Direito e Especialista em Direito Processual. Aprovado no primeiro concurso, em 2003, iniciou a carreira como defensor público atuando, inicialmente, no Município de Palmeira dos Índios.

Ricardo foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Seu comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do estado é notável, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

Ricardo Melro também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, posição na qual defendeu os interesses dos defensores públicos e trabalhou pelo fortalecimento da instituição.

No notório caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica. Ele atuou diligentemente para garantir o bloqueio de ativos financeiros da Braskem, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, Melro trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as comunidades atingidas.

Ao longo de sua carreira, Ricardo Melro tem sido uma figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**Votos Favoráveis**

**Abstenções**

**JOÃO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DBB9B34E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160034/2024.**

**Parecer Nº. 29/2024**

**Processo Nº.05160034/2024.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº. 73/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**Votos Favoráveis:**

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

**Votos contrários:**

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A339214

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

**PARECER Nº. 21/2024**

**PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº. 60/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:** 23/2024

**PROCESSO Nº:** 05210007 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº: 74/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR JOÃOZINHO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RICARDO ANTUNES MELRO.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Mário Guimarães ao senhor Ricardo Antunes Melro.

Ricardo Melro é maceioense, formado em Direito e Especialista em Direito Processual. Aprovado no primeiro concurso, em 2003, iniciou a carreira como defensor público atuando, inicialmente, no Município de Palmeira dos Índios.

Ricardo foi coordenador do Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, acumulando função como defensor público do Núcleo da Saúde. Seu comprometimento com a segurança e o sistema penitenciário do estado é notável, tendo integrado o Conselho de Segurança do Estado e o Conselho Penitenciário.

Ricardo Melro também fez parte do Conselho Superior da Defensoria Pública, onde contribuiu para o aprimoramento das políticas institucionais e o fortalecimento da Defensoria como um todo. Sua liderança foi reconhecida ao ser eleito presidente da Associação de Defensores Públicos do Estado por dois mandatos consecutivos, posição na qual defendeu os interesses dos defensores públicos e trabalhou pelo fortalecimento da instituição.

No notório caso Braskem, Ricardo Melro desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos das vítimas do crime ambiental praticado pela petroquímica. Ele atuou diligentemente para garantir o bloqueio de ativos financeiros da Braskem, visando assegurar a indenização de milhares de famílias afetadas pelo desastre. Além disso, Melro trabalhou arduamente para impedir que a Braskem se tornasse proprietária dos imóveis evacuados devido ao risco de afundamento, buscando sempre a justiça e a reparação adequada para as comunidades atingidas.

Ao longo de sua carreira, Ricardo Melro tem sido uma figura influente na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, consolidando sua reputação como um defensor público dedicado e eficaz. Sua trajetória é marcada por um profundo compromisso com a equidade, a justiça e a proteção dos direitos difusos e coletivos.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

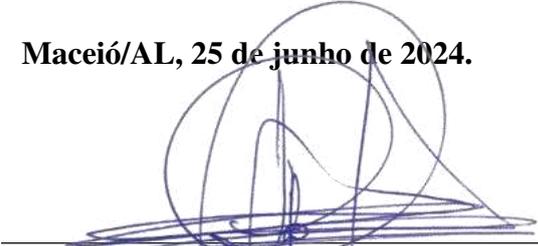
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

*Pastor*

*José Maria da Silva*

*Alcides Araújo*

*Bráulio Marques Silva Neto*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA  
MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a Senhora MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS , pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear. (**Grifo nosso**)

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS:**

Maria Allynne de Vasconcelos, 35 anos, natural de Garanhuns - PE, reside em Maceió há mais de 16 anos. Foi aqui que ela se formou em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Nesta terra foi onde ela e sua família teve a oportunidade de se reconstruir. Nascida de uma família humilde do interior de Pernambuco, recebeu de Maceió o apoio para chegar onde hoje está:

Médica, pós graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio Libanês de São Paulo, vê Maceió como uma mãe e está aqui para agradecer em forma de trabalho, transformando Maceió com mais saúde e amor para os idosos. Os meus sinceros agradecimentos a você, Maceió! 💎

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que a Senhora Maria Allynne de Vasconcelos preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de Cidadã Honorária de Maceió.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05160034 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 73/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 21 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de  
maio de 2024 às 11h32.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05160034 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 73/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2024 às 15h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 45 DE 2024 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 05160034 PELA VEREADOR SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 05160034 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

A vereadora justifica sua proposta destacando a trajetória da Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas -



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

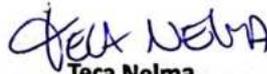
Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

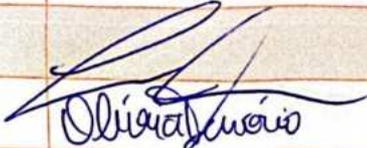
Diante de tudo que foi apresentado, é evidente que a Senhora Maria Allynne de Vasconcelos preenche todos os requisitos para receber o Título de Cidadã Honorária de Maceió.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Pastor Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05160034 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 73/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2024 às 14h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05160034/2024.

**PARECER****PROCESSO Nº. 05160034/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2024****AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 05160034 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

A vereadora justifica sua proposta destacando a trajetória da Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

Diante de tudo que foi apresentado, é evidente que a Senhora Maria Allynne de Vasconcelos preenche todos os requisitos para receber o Título de Cidadã Honorária de Maceió.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de maio de 2024.

**TECA NELMA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D4E10BCE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05160034 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 73/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 12h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 29/2024**

**Processo Nº: 05160034**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 73/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.



Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**Votos Favoráveis**

**Abstenções**

**JOÃO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DBB9B34E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160034/2024.**

**Parecer Nº. 29/2024**

**Processo Nº.05160034/2024.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº. 73/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**Votos Favoráveis:**

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

**Votos contrários:**

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A339214

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

**PARECER Nº. 21/2024**

**PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº. 60/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 29/2024**

**Processo Nº: 05160034**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 73/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.



Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Buísodo Marques Silva voto



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2024**

**CONCESSÃO DA COMENDA  
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO  
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE  
BARBOSA LINS**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Resolução nº 697 de 12/12/2018) à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação, bem como, em razão da sua luta pelo desenvolvimento da cidade.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,  
Câmara Municipal de Maceió, em 08 de maio de 2024.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**CONCESSÃO DA COMENDA  
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO  
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE  
BARBOSA LINS**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 697 de 12/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destacam na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa.

No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo.

Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também fez-se arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Em síntese do que tem sido sua vivência acerca da sua profissão, cita-se um artigo que Regina escreveu, a pedido do professor e jurista Edésio Fernandes, em livro comemorativo sobre os 20 anos do Estatuto da Cidades em 2021, intitulado: O Estatuto da Cidade como política pública no chão do território alagoano: "...TEM, MAS ESTÁ FALTANDO!

*“Há muitos argumentos sobre como é difícil escrever acerca do presente, o que não torna mais fácil a escrita sobre o passado: 20 anos me trazem até aqui como ecossistema, um corpo em relação com outros. Assim, esta contação de histórias se constroi das minhas memórias sobre esses encontros, nesse período:” “o pessoal é político””. Deixei as situações envolvendo o Estatuto da Cidade (EC) se desenrolarem como se personagens fossem, tomando vida e construindo um lugar para sua existência em Alagoas. O mito referências, mas elas estão por todo o texto, pois esta história não existiria, não fosse um comum: enquanto eu inventava meu lugar neste processo, outros lugares foram sendo inventados e ao mesmo tempo. Concentro aqui em situações que contextualizam temas abertos pelo EC, não é um inventário anárquico. Parto da lei para descrever como ela, não só como lei, mas como uma agenda urbana e urbanística, ainda por se realizar em territórios diversos no Brasil, foi aterrissando como pode e onde pode nas terras alagoanas, já que não sou jurista, e portanto não pretendo interpretar teleologicamente a lei. Duas situações estruturam este relato (a concisão implica em*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

*fazer escolhas): (i) a universidade UFAL fora das salas de aula e (ii) a regularização fundiária da ocupação dos catadores de lixo em Maceió. Só avançamos, nas duas situações, porque o Estatuto estava ali! No processo de contar um pouco dessa história, as fotos me caíram nas mãos, nos olhos, no corpo, resgatando detalhes do que muito/a/s de nós compartilhamos: “”...elas contém o poder e a arte da possibilidade.”*

**Após 45 anos, a arquiteta continua vivendo as mesmas práticas (fazer cidades melhores, mais justas, mais inclusivas, mais sustentáveis) e sem pensar em parar!**

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Regina Dulce Barbosa Lins, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação para receber a concessão da Comenda Professor Élcio De Gusmão Verçosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,  
Câmara Municipal de Maceió, em 08 de maio de 2024.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05080019 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 14 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de maio de 2024 às 12h04.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05080019 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 15h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 60 / 2024**

**PROCESSO DE Nº: 05080019 / 2024**

**AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PT) que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ainda, de acordo com o Decreto Legislativo de nº 697 de 12 de dezembro de 2018, foi instituída por esta Casa de Leis a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destacam na defesa do ensino público no Município de Maceió e em todo o Estado de Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todo os níveis.

Pois bem, sendo assim, reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Lei:

- Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.
- Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa.
- No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

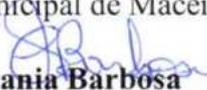
- Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.
- Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também fez-se arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.
- Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.
- Após 45 anos, a arquiteta continua vivendo as mesmas práticas (fazer cidades melhores, mais justas, mais inclusivas, mais sustentáveis) e sem pensar em parar!

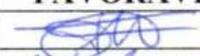
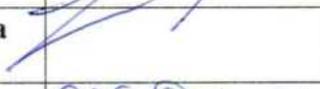
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2024.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Francisco Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório	Olivia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05080019 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 27 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05080019/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05080019/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2024**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PT) que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

A iniciativa da proposição é válida, pois a evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ainda, de acordo com o Decreto Legislativo de nº 697 de 12 de dezembro de 2018, foi instituída por esta Casa de Leis a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destacam na defesa do ensino público no Município de Maceió e em todo o Estado de Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todo os níveis.

Pois bem, sendo assim, reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Lei:

- Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.
- cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa.
- No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo.
- Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.
- Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também fez-se arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.
- Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em

**Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.**

**- Após 45 anos, a arquiteta continua vivendo as mesmas práticas (fazer cidades melhores, mais justas, mais inclusivas, mais sustentáveis) e sem pensar em parar!**

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2024.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Olivia Tenório  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3923954B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05080019 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:** 21/2024

**PROCESSO Nº** 05080019 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº: 60/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** CONCESSÃO DA COMENDA  
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO  
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE  
BARBOSA LINS.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

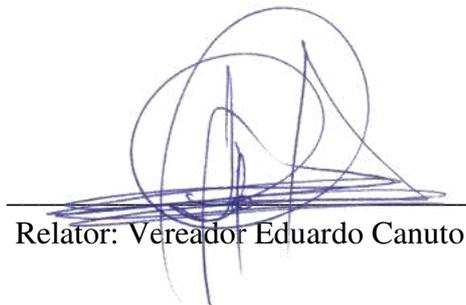
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 18 de junho de 2024.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:** 21/2024

**PROCESSO Nº** 05080019 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº: 60/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** CONCESSÃO DA COMENDA  
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO  
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE  
BARBOSA LINS.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Jonas Soares da Silva*

*Bruno Marques Silva Neto*

*Olívia Araújo*

*Pastor*

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 74/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**Votos Favoráveis**

**Abstenções**

**JOÃO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DBB9B34E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160034/2024.**

**Parecer Nº. 29/2024**

**Processo Nº.05160034/2024.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº. 73/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA MARIA ALLYNNE DE VASCONCELOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos em razão da sua contribuição na saúde da população maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Sra. Maria Allynne de Vasconcelos, que nasceu em uma família humilde do interior de Pernambuco e recebeu o apoio de Maceió para chegar onde está hoje: Médica, pós-graduada em Geriatria pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e não obstante realizou seu sonho ao cursar Medicina pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Ela vê Maceió como uma mãe e vive aqui para retribuir com trabalho, buscando incessantemente mais saúde e amor para os idosos.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Maria Allynne de Vasconcelos.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**Votos Favoráveis:**

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

**Votos contrários:**

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A339214

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

**PARECER Nº. 21/2024**

**PROCESSO Nº. 05080019/2024.**

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº. 60/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Élcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**JOÃO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6C1EFD2F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORT - PROCESSO Nº. 04290015/2024.**

**Parecer Nº. 30/2024**

**Processo Nº. 04290015/2024.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 50/2024**

**Autoria: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao Sr. Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENORIO**

**EDUARDO CANUTO**

**BRIVALDO MARQUES**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58600932

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05150013/2024.**

**PARECER Nº. 24/2024**

**PROCESSO Nº. 05150013/2024.**

**MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 72/2024.**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATÓRIO:**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalhou na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50 /2024**

*Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor **Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de abril de 2024.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

O senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula, nasceu no dia 10/01/1974, em Recife - PE, filho de José Pedro de Melo e de Maria Luiza de Melo é casado com Nielma da Silva Araújo e pai de duas filhas, Maria Vitória Araújo de Melo e Luana Bernardino de Melo

Mestre Lula conheceu a Capoeira aos 8 anos de idade, na escola que estudava, foi um caso de amor imediato pelo esporte. Contudo, encontrou dificuldades desde cedo, para praticar a capoeira, pois seus pais eram totalmente contra. Enfrentou a tudo e a todos por seu amor a capoeira, não desistindo do sonho e, em 1998 conheceu mestre suíno que, prontamente, o acolheu como filho ensinando e mostrando os melhores caminhos a serem trilhados na capoeira. Luís Gustavo recebeu a alcunha de “Lula” e até hoje é conhecido por este nome na capoeira.

Já morando em Maceió, para onde veio em 1993, Lula foi se aprimorando e aperfeiçoando, juntamente com grupo Candeias, sempre praticando e estudando sobre a Capoeira.

Em 27 de julho de 2014, após percorrer um longo caminho, tendo, inclusive, que enfrentar a morte no jogo da Vida, Lula conseguiu ser reconhecido como **Mestre de Capoeira**.

Mestre Lula, tem 42 anos dedicados a capoeira, sendo 31 em Maceió, sempre se mantendo de pé, com seu Berimbau na mão, sua corda de mestre na cintura e um canto em sua voz, onde conta a sua história e exalta seu amor pela capoeira. No decorrer desse tempo ensinou capoeira a vários alunos, que estão



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

espalhados por diversos estados do Brasil e do mundo, mostrando todo gingado que a Capoeira tem.

Atualmente, dá aulas em diversos núcleos com projetos sociais, coordena uma rede de professores em dois estados: Alagoas e Goiás, e também fora do país, na Espanha. É Mestre de Capoeira e Presidente da Associação Capoeira Candeias de Alagoas, com vasta experiência no âmbito público, desenvolvendo projetos e ações sociais.

***Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do esporte e social, em nossa Cidade.***

***Eduardo Canuto***

Vereador PL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04290015 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 50/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
maio de 2024 às 12h24.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04290015 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 50/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA

**DESPACHO**

à vereadora Olívia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 08 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº.** 04290015/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 50/2024

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

**EMENTA:** Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024 QUE CONCEDE COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto que concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

*Olivia Tenório*  
**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>	<i>Aldo Loureiro</i>		
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Oliveira Lima</b>			
<b>Teca Nelma</b>	<i>TECA NELMA</i>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04290015 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 50/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 27 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 16h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04290015/2024.

**PARECER****PROCESSO Nº. 04290015/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024****AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto que concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**179EBC15

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/06/2024. Edição 6941  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04290015 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 50/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO - MESTRE LULA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 18 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de junho de 2024 às 10h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 30/2024**

**PROCESSO N°.** 04290015 /2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2024**

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

**EMENTA:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**JOÃO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6C1EFD2F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORT - PROCESSO Nº. 04290015/2024.**

**Parecer Nº. 30/2024**

**Processo Nº. 04290015/2024.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 50/2024**

**Autoria: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao Sr. Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENORIO**

**EDUARDO CANUTO**

**BRIVALDO MARQUES**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58600932

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05150013/2024.**

**PARECER Nº. 24/2024**

**PROCESSO Nº. 05150013/2024.**

**MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 72/2024.**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATÓRIO:**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalhou na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 30/2024**

**PROCESSO N°.** 04290015 /2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2024**

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

**EMENTA:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

#### VOTOS FAVORÁVEIS

#### VOTOS CONTRÁRIOS

#### ABSTENÇÃO

Bruno Marques Silva Neto

Pastorello



## **Câmara Municipal de Maceió**

**Projeto de Decreto Legislativo nº /2024**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA** ao senhor **NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió/ PL-AL



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **JUSTIFICATIVA**

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalho na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió.

Ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

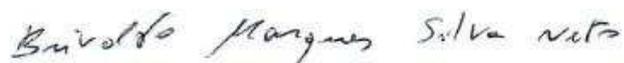
**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió/ PL-AL.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05150013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 72/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 21 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de  
maio de 2024 às 11h32.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05150013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 72/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2024 às 15h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 43/2024 - CCJRF**

PROCESSO N°: 05150013/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 72/2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 72/2024 protocolizado através do Processo n° 05150013/2024, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima"**.

**I - ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador faz uma síntese da vida do homenageado, Napoleão Ferreira de Lima, que nasceu em 21 de abril de 1958 em Escada/PE.

Agente da Polícia Civil do Estado de Alagoas desde 1990. Inicialmente assumiu a função na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da Capital. Ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações. Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete Militar do Governador Divaldo Suruagy, chefiando a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Em 2002, na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia - Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais daquele departamento.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca. Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral. Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união.

Atualmente está lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Proposição Legislativa em tela, está no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §1º, XXXII, que foi positivada através do Decreto Legislativo nº 575, de 30/12/2014 e tem por objetivo homenagear personalidades integrantes dos Órgãos de Segurança Pública do Estado de alagoas.

**IV - VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2024, que concede a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Junho de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 05150013/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 06 de Junho de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05150013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 72/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 12h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO PARA RELATAR O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº. 72/2024. - PROCESSO Nº 05150013/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 05150013/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2024**

**INTERESSADO: BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta **Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 72/2024** protocolizado através do Processo nº 05150013/2024, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador faz uma síntese da vida do homenageado, Napoleão Ferreira de Lima, que nasceu em 21 de abril de 1958 em Escada/PE.

Agente da Polícia Civil do Estado de Alagoas desde 1990. Inicialmente assumiu a função na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da Capital. Ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações. Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete Militar do Governador Divaldo Suruagy, chefiando a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Em 2002, na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais daquele departamento.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca. Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral. Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união.

Atualmente está lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Proposição Legislativa em tela, está no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §1º, XXXII, que foi positivada através do Decreto Legislativo nº 575, de 30/12/2014 e tem por objetivo homenagear personalidades integrantes dos Órgãos de Segurança Pública do Estado de alagoas.

**IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2024, que concede a

**COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Napoleão Ferreira de Lima**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2C47DEAE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2024. Edição 6944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05150013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 72/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 13 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 10h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:** 24/2024

**PROCESSO Nº:** 05150013 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº: 72/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalho na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 72/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 25 de junho de 2024.**

Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**JOÃO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6C1EFD2F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORT - PROCESSO Nº. 04290015/2024.**

**Parecer Nº. 30/2024**

**Processo Nº. 04290015/2024.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 50/2024**

**Autoria: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao Sr. Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. LUIZ GUSTAVO DE MELO – MESTRE LULA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula pela sua contribuição no desenvolvimento do esporte de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao senhor Luiz Gustavo de Melo – Mestre Lula. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 50/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

**Relator: Vereador Cal Moreira**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENORIO**

**EDUARDO CANUTO**

**BRIVALDO MARQUES**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58600932

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05150013/2024.**

**PARECER Nº. 24/2024**

**PROCESSO Nº. 05150013/2024.**

**MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 72/2024.**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATÓRIO:**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalhou na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 72/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

**Relator: Vereador Eduardo Canuto**

#### **Votos Favoráveis**

**CAL MOREIRA**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

#### **Votos Contrários**

**Abstenções**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6A63B73E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04150033/2024.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 04150033/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2024**

**AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.**

**EMENTA: Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei para concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

A propositura declara:

O Colégio da Polícia Militar de Alagoas, denominado Colégio Tiradentes, foi criado em 1992 através da Lei nº 5332 de 10/04/92, e surgiu de uma aspiração antiga da PMAL em ter um estabelecimento de ensino de qualidade, voltado para a educação dos filhos dos policiais militares. De acordo com a Lei 5332, o Colégio passaria a funcionar com cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio. Com o advento da Lei nº 5883 de 28/11/96, o Colégio Tiradentes

passa a ser inserido dentro da estrutura organizacional da Polícia Militar de Alagoas, sendo definida de forma bem clara a finalidade do estabelecimento de ensino, que era de promover e assegurar o ensino fundamental e médio aos dependentes dos policiais militares ativos e inativos e aos filhos de funcionários civis devidamente lotados na Corporação, facultando a matrícula aos não dependentes de policiais militares ou de funcionários civis da Corporação de acordo com a disponibilidade de vagas. Hoje para atender o clamor público, expandiu-se para toda comunidade alagoana. O Colégio Tiradentes completará 29 anos de existência no dia 28 de novembro de 2024, diferenciando-se das demais escolas públicas por ser administrado pela Polícia Militar de Alagoas, bem como, pela presença em sua matriz curricular, de disciplinas peculiares ao âmbito militar, como a matéria de Continências e Sinais de Respeito.

#### **III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

**É o que tenho a manifestar.**

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**JOAO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

#### **VOTOS CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**986C01E5

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ESPECIARYA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.322.398/0001-40**, situada na Rua Deputado José Lages, nº.700 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-330, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PALATO**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:** 24/2024

**PROCESSO Nº:** 05150013 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº: 72/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Napoleão Ferreira de Lima.

Napoleão Ferreira de Lima, nascido aos 21 de abril de 1958 em Escada/PE, exerce o cargo de Agente de Polícia do Estado de Alagoas desde 1990.

Inicialmente assumiu o trabalho na Delegacia de Roubos e furtos de veículos da capital Maceió, ao longo do tempo, passou por inúmeras delegacias da capital e interior como chefe de operações.

Em 16 de junho de 1995 foi designado para o Gabinete militar do Governador Divaldo Suruagy para chefiar a equipe de policiais na segurança do secretário do Gabinete Civil.

Na gestão do Delegado Mário Pedro dos Santos, como Diretor do Departamento Central de Polícia – Direção Geral foi designado para chefiar as operações policiais do departamento no ano de 2002.

Em 07 de julho de 2004 foi removido da Direção Geral para o Gabinete do Secretário de Justiça e Defesa social, Mário Pedro dos Santos, onde foi designado para chefiar as operações policiais, como também, coordenar a segurança pessoal do Secretário. Na mesma gestão, chefiou o Recambeamento de presos de outros estados para o estado de Alagoas.

Foi indicado para o Gabinete do Delegado Mário Pedro dos Santos no Palácio do Governo, setor de inteligência, no segundo mandato do Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos em 2006.

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

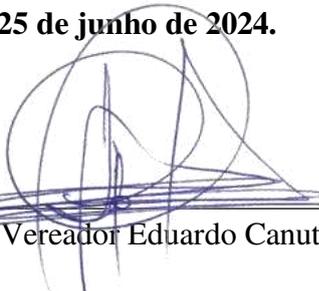
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

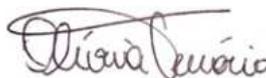
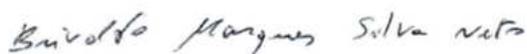
Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 72/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**



**Votos Contrários**

**Abstenções**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**

CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA  
SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO  
SANTOS.

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira (Decreto Legislativo nº 183/1997) a Sra. Marli de Araújo Santos como forma de reconhecimento a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183 de 02 de abril de 1997, foi instituída por esta Casa a Comenda Deputada Selma Bandeira, a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira a Marli de Araújo Santos.

A homenageada, mulher, negra, mãe da Laura feminista, marxista, nascida em 30/12/1975, filha de Elba Lira de Araújo Santos, parteira, e Miguel Teodósio dos Santos, marceneiro, nasceu em Maceió, mas morou a maior parte da sua vida em Rio Largo. Filha de chão de fábrica, pescadores e marisqueiras.

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas teve seu primeiro contato com a discussão de gênero durante o estágio na Unidade Prisional Feminina Santa Luzia que teve como fruto o Trabalho de Conclusão de Curso sobre o direito a visita íntima das mulheres presas. Ao concluir o curso de Serviço Social, sua primeira experiência profissional foi no Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAVCrime) cujo atendimento era direcionado às mulheres em situação de violência, principalmente, às mulheres em situação de violência doméstica. No Cavcrime atuou como Assistente Social e Coordenadora do Setor de Serviço Social.

Em 2008 concluiu o mestrado em Serviço Social com a dissertação intitulada “A violência doméstica contra mulheres na relação entre o público e o privado”. Em 2006 iniciou como professora da Faculdade Integrada Tiradentes no curso de Serviço Social onde permaneceu até 2011 quando prestou concurso público para docente da Universidade Federal de Alagoas para o curso de Serviço Social da Unidade Palmeira dos Índios pertencente ao Campus Arapiraca, sendo aprovada. Em 2017 concluiu o doutorado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com a tese intitulada “Sem açúcar e sem afeto e onde as águas do paraíso não chegam: a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

(in)visibilização da violência doméstica contra mulheres no semiárido alagoano”. Atualmente, atua como professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena Campus Arapiraca. Durante sua trajetória profissional os estudos das relações de gênero e das relações étnico-raciais no Brasil tem sido sua área de pesquisa como mulher negra, essas questões são sobre a sua história e ancestralidade, pois é sobre lutas das mulheres, histórias, direitos e, principalmente, vidas das mulheres, em uma sociedade desigual em todos os campos da vida. É nesse lugar que encontrou a vida, que lhe ensinam e atravessam com afetos e lutas que fazem ser quem ela é no cotidiano do que move a maternidade de uma criança linda, Laura Flor, no afeto do companheiro de vida Sóstenes, no esteio da família, sua mãe e sua irmã Mabel, nos amigos que são também amparo, amor e impulso de continuidade. Acredita na diversidade humana como elemento que faz cada um ser único e única, pois é característico do humano ser diverso.

Seguir, em lutas, em afetos, vozes que partilha nos caminhos e estradas que conduzem a uma sociedade em que a diversidade seja antes de tudo humanidade.

Por tudo isso, estamos indicando a Sra. Marli de Araújo Santos como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos humanos, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito a todos.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05290033 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 108/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 04 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de  
junho de 2024 às 11h41.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05290033 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 108/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 16h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 50 DE 2024 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 05290033 PELA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 05290033 de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Desta maneira, a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Deputada Selma Bandeira a Marli de Araújo Santos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa.

A vereadora justifica sua proposta destacando a trajetória da Sra. Marli de Araujo Santos, que é uma mulher, negra, mãe da Laura, feminista, marxista, nascida em 30/12/1975, filha de Elba Lira de Araújo Santos, parteira, e Miguel Teodósio dos Santos, marceneiro, nasceu em Maceió, mas morou a maior parte da sua vida em Rio Largo.

Filha de chão de fábrica, pescadores e marisqueiras. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas teve seu primeiro contato com a discussão de gênero durante o estágio na Unidade Prisional Feminina Santa Luzia que teve como fruto o Trabalho de Conclusão de Curso sobre o direito à visita íntima das mulheres presas.

Ao concluir o curso de Serviço Social, sua primeira experiência profissional foi no Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAVCrime) cujo atendimento era direcionado às mulheres em situação de violência, principalmente, às mulheres em situação de violência



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

doméstica. No Cav Crime atuou como Assistente Social e Coordenadora do Setor de Serviço Social.

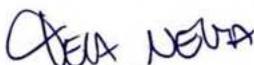
Atualmente, atua como professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena Campus Arapiraca. Durante sua trajetória profissional os estudos das relações de gênero e das relações étnicoraciais no Brasil tem sido sua área de pesquisa como mulher negra, essas questões são sobre a sua história e ancestralidade, pois é sobre lutas das mulheres, histórias, direitos e, principalmente, vidas das mulheres, em uma sociedade desigual em todos os campos da vida.

Assim, reconhece-se a Sra. Marli de Araújo Santos como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito a todos.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05290033 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 108/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 13 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 11h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 05290033/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 05290033/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2024**

**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 05290033 de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Desta maneira, a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Deputada Selma Bandeira a Marli de Araújo Santos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa.

A vereadora justifica sua proposta destacando a trajetória da Sra. Marli de Araujo Santos, que é uma mulher, negra, mãe da Laura, feminista, marxista, nascida em 30/12/1975, filha de Elba Lira de Araújo Santos, parteira, e Miguel Teodósio dos Santos, marceneiro, nasceu em Maceió, mas morou a maior parte da sua vida em Rio Largo.

Filha de chão de fábrica, pescadores e marisqueiras. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas teve seu primeiro contato com a discussão de gênero durante o estágio na Unidade Prisional Feminina Santa Luzia que teve como fruto o Trabalho de Conclusão de Curso sobre o direito à visita íntima das mulheres presas.

Ao concluir o curso de Serviço Social, sua primeira experiência profissional foi no Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAVCrime) cujo atendimento era direcionado às mulheres em situação de violência, principalmente, às mulheres em situação de violência doméstica. No Cav Crime atuou como Assistente Social e Coordenadora do Setor de Serviço Social.

Atualmente, atua como professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena Campus Arapiraca. Durante sua trajetória profissional os estudos das relações de gênero e das relações étnicoraciais no Brasil tem sido sua área de pesquisa como mulher negra, essas questões são sobre a sua história e ancestralidade, pois é sobre lutas das mulheres, histórias, direitos e, principalmente, vidas das mulheres, em uma sociedade desigual em todos os campos da vida.

Assim, reconhece-se a Sra. Marli de Araújo Santos como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito a todos.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2024.

***TECA NELMA***

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DE1A2541

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2024. Edição 6946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05290033 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 108/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 14 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de 2024 às 09h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº 24/2024**

**PROCESSO Nº 05290033**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2024**

**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**EMENTA: PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.**

**RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para a Sra. Marli de Araújo Santos.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II – ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para a Sra. Sra. Marli de Araújo Santos.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas teve seu primeiro contato com a discussão de gênero durante o estágio na Unidade Prisional Feminina Santa Luzia que teve como fruto o Trabalho de Conclusão de Curso sobre o direito a visita íntima das mulheres presas. Ao concluir o curso de Serviço Social, sua primeira experiência profissional foi no Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAVCrime) cujo atendimento era direcionado às mulheres em situação de violência, principalmente, às mulheres em situação de violência doméstica.

No Cavcrime atuou como Assistente Social e Coordenadora do Setor de Serviço Social. Em 2008 concluiu o mestrado em Serviço Social com a dissertação intitulada “A violência doméstica contra mulheres na relação entre o público e o privado”.

Em 2006 iniciou como professora da Faculdade Integrada Tiradentes no curso de Serviço Social onde permaneceu até 2011 quando prestou concurso público para docente da Universidade Federal de Alagoas para o curso de Serviço Social da Unidade Palmeira dos Índios pertencente ao Campus Arapiraca, sendo aprovada. Em 2017 concluiu o doutorado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atualmente, atua como professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena Campus Arapiraca.

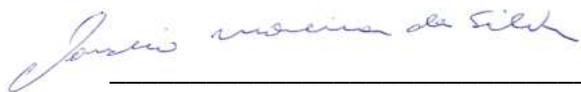
Por tudo isso, a parlamentar requer a concessão dessa comenda como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos humanos, que representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito a todos.

### III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 24/2024**

**PROCESSO Nº 05290033**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2024**

**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**EMENTA: PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.**

**RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para a Sra. Marli de Araújo Santos.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para a Sra. Sra. Marli de Araújo Santos.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas teve seu primeiro contato com a discussão de gênero durante o estágio na Unidade Prisional Feminina Santa Luzia que teve como fruto o Trabalho de Conclusão de Curso sobre o direito a visita íntima das mulheres presas. Ao concluir o curso de Serviço Social, sua primeira experiência profissional foi no Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAVCrime) cujo atendimento era direcionado às mulheres em situação de violência, principalmente, às mulheres em situação de violência doméstica.



No Cavcrime atuou como Assistente Social e Coordenadora do Setor de Serviço Social. Em 2008 concluiu o mestrado em Serviço Social com a dissertação intitulada “A violência doméstica contra mulheres na relação entre o público e o privado”.

Em 2006 iniciou como professora da Faculdade Integrada Tiradentes no curso de Serviço Social onde permaneceu até 2011 quando prestou concurso público para docente da Universidade Federal de Alagoas para o curso de Serviço Social da Unidade Palmeira dos Índios pertencente ao Campus Arapiraca, sendo aprovada. Em 2017 concluiu o doutorado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atualmente, atua como professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena Campus Arapiraca.

Por tudo isso, a parlamentar requer a concessão dessa comenda como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos humanos, que representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito a todos.

### III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Bruno da Marques Silva Neto

portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D2A88DC8

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05290033.**

**PARECER Nº. 24/2024**

**PROCESSO Nº. 05290033.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 108/2024**

**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**EMENTA: PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA  
SELMA BANDEIRA A MARLI DE ARAÚJO SANTOS.**

**RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para a Sra. Marli de Araújo Santos.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### II – ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira para a Sra. Sra. Marli de Araújo Santos.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas teve seu primeiro contato com a discussão de gênero durante o estágio na Unidade Prisional Feminina Santa Luzia que teve como fruto o Trabalho de Conclusão de Curso sobre o direito a visita íntima das mulheres presas. Ao concluir o curso de Serviço Social, sua primeira experiência profissional foi no Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAVCrime) cujo atendimento era direcionado às mulheres em situação de violência, principalmente, às mulheres em situação de violência doméstica.

No Cavcrime atuou como Assistente Social e Coordenadora do Setor de Serviço Social. Em 2008 concluiu o mestrado em Serviço Social com a dissertação intitulada “A violência doméstica contra mulheres na relação entre o público e o privado”.

Em 2006 iniciou como professora da Faculdade Integrada Tiradentes no curso de Serviço Social onde permaneceu até 2011 quando prestou concurso público para docente da Universidade Federal de Alagoas para o curso de Serviço Social da Unidade Palmeira dos Índios pertencente ao Campus Arapiraca, sendo aprovada. Em 2017 concluiu o doutorado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de

Janeiro (UERJ). Atualmente, atua como professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena Campus Arapiraca.

Por tudo isso, a parlamentar requer a concessão dessa comenda como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos humanos, que representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito a todos.

#### III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
JOÃO CATUNDA

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**550FC7F9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210043.**

**PARECER Nº. 25/2024**

**PROCESSO Nº. 05210043.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 10/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE  
OLIVEIRA NETO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUIÇÃO DE NOVA  
COMENDA: ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.10/2024 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Zerisson Neto, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 05210043, dispõe sobre a criação da Comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA, destinada a homenagear Pessoas ou Instituições que se destacaram em projetos e ações que se tornaram referência aos profissionais que se destacam em atividade profissional semelhante (Engenharia, Terraplenagem e Construção Civil), com importantes contribuições ao Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Zerisson Neto, o qual dispõe sobre a criação da Comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA, destinada a homenagear Pessoas ou Instituições que se destacaram em projetos e ações que se tornaram referência aos profissionais que se destacam em



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46 /2024**

*Dispõe sobre a concessão da Comenda “Senador Aurélio Viana” ao Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** É concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao **Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de abril de 2024.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

O Colégio da Polícia Militar de Alagoas, denominado Colégio Tiradentes, foi criado em 1992 através da Lei nº 5332 de 10/04/92, e surgiu de uma aspiração antiga da PMAL em ter um estabelecimento de ensino de qualidade, voltado para a educação dos filhos dos policiais militares. De acordo com a Lei 5332, o Colégio passaria a funcionar com cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Com o advento da Lei nº 5883 de 28/11/96, o Colégio Tiradentes passa a ser inserido dentro da estrutura organizacional da Polícia Militar de Alagoas, sendo definida de forma bem clara a finalidade do estabelecimento de ensino, que era de promover e assegurar o ensino fundamental e médio aos dependentes dos policiais militares ativos e inativos e aos filhos de funcionários civis devidamente lotados na Corporação, facultando a matrícula aos não dependentes de policiais militares ou de funcionários civis da Corporação de acordo com a disponibilidade de vagas. Hoje para atender o clamor público, expandiu-se para toda comunidade alagoana.

O Colégio Tiradentes completará 29 anos de existência no dia 28 de novembro de 2024, diferenciando-se das demais escolas públicas por ser administrado pela Polícia Militar de Alagoas, bem como, pela presença em sua matriz curricular, de disciplinas peculiares ao âmbito militar, como a matéria de Continências e Sinais de Respeito.

Atualmente temos no comando Militar o Tem. Cel. PM Sidney Inácio Cunha, e na nossa direção Pedagógica a diretora Helena Soares, da mesma forma que nosso corpo docente é composto por professores militares e civis. Há ainda o nosso Corpo de Alunos, composto totalmente por militares, que cuida da Disciplina e zela pelos nossos 1000 discentes em 2024, distribuídos nos turnos matutino e vespertino.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

De dois em dois anos é realizado o exame do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), no qual o CPMC sempre vem se destacando com as maiores médias do Estado nos anos finais do Ensino Fundamental II e Ensino Médio dentre as escolas públicas de Alagoas, estamos no aguardo a partir de 15 de abril do resultado do SAEB, com o índice para o Biênio 2022/2023.

Em outrora, o Colégio Tiradentes foi única escola alagoana a possuir medalhas na Olimpíada Brasileira de Física, repetindo esse feito em 2023, outro resultado nacional, o VI Concurso Nacional Literário Infantil – Prêmio Espantaxim 2020/2021, destacou-se a aluna do 8º ano, Roberta Janylle Martins de Barros Oliveira, que foi agraciada com o 1º Lugar na categoria Redação.

O CPMC, também, se orgulha em possuir nas fileiras das corporações PMAL e CBMAL, várias praças e oficiais que passaram sua vida escolar nas nossas dependências, a exemplo da Capitã Antonieta Romeiro, que foi aluna CPMC e hoje é comandante do CA – (Corpo de Alunos).

Abaixo seguem os resultados do CPMC – MACEIÓ no ano de 2023 nas participações de diversas Olimpíadas, vestibulares e concursos em Alagoas e no Brasil:

- Olimpíada Nacional de Ciências (ONC) – 02 Ouros, 04 Pratas, 03 Bronzes, 04 Menções Honrosas;
- Olimpíada Alagoana de Matemática (OAM) - 01 Pratas, 03 Bronzes, 10 Menções Honrosas;
- Olimpíada Alagoana de Química (OALQ) - 02 Bronze, 06 Menções Honrosas;
- Olimpíada de História de Alagoas (OLHAL) - 02 Pratas, 03 Bronzes, 15 Menções Honrosas;
- Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (18ª OBMEP) – 02 Pratas, 01 Bronze, 15 Menções Honrosas;



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

- Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas 2023 (OBFEP) - **Únicas Escolas Alagoanas Medalhistas Nacional** – CPMC e CPMI: 03 medalhas de bronze.

Ainda em 2023 na Região da 1ª GERE – os quatro primeiros colocados no Programa “DAQUI PRA O MUNDO”, do Governo Estadual, foram alunos do CPMC, onde os mesmos ganharam uma bolsa para realização de um curso de idiomas, como também uma viagem de intercâmbio de 30 dias, para Inglaterra.

No 45º Concurso de Redações da Marinha, o CPMC teve 6 redações premiadas, destacando-se a aluna do 7º ano, Lis Santos, que foi agraciada com o 2º Lugar Geral no Estado de Alagoas. Outro destaque foi o ex-aluno Alexandre Gomes Tenório Junior aprovado na Escola de Sargento de Armas, 2º colocado do Brasil em 2023.

No ENEM 2023, obtivemos várias notas de Redação acima de 900, com destaque para o nosso aluno CPM 2022 Lucas Rocha, com a nota 980, o qual foi aprovado em 4 universidades para o curso de Medicina, dentre elas a UFAL, junto com ele tivemos mais 3 ex-alunos aprovados em medicina na Universidade Federal de Alagoas.

Da nossa última turma de formandos (2023), 51% dos alunos foram aprovados em Faculdades espalhadas por Alagoas e pelo Brasil, como os alunos: Marcelo Venâncio – Ciências Econômicas – UFPR, Luís Fernando Cerqueira – Engenharia de Produção – UFMG, Maria Alice da Silva – Astronomia – USP.

Em 2023 o Colégio Tiradentes Maceió proporcionou aos estudantes Aulas de Música, Xadrez, Esgrima e nossos alunos também foram destaques regionais e nacionais no Esporte, nas modalidades: Jiu-Jitsu, Ginástica Rítmica, Judô e duas equipes de Futsal (masculino e feminino).

Destacamos que em 2024, o Colégio está implementando novas iniciativas e projetos com a finalidade de melhorar cada vez os índices oficiais e os resultados nas diversas olimpíadas estudantis. Além de buscar a renovação e



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

aprimoramento da estrutura física a fim de proporcionar uma educação de qualidade para nossos discentes.

***Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Senador Aurélio Viana” ao Colégio Tiradentes é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância e fomentar a promoção da educação e conhecimento, em nossa Cidade.***

***Eduardo Canuto***

Vereador PL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04150033 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 46/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES -

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 18 de abril de 2024 às 11h53.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04150033 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 46/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES -

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de abril de 2024 às 17h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**PARECER Nº 037, DE 2024 – CCJRF**  
**(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2024)**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes”.

Em síntese, é o relatório.

### **II - ANÁLISE**

A Comenda Senador Aurélio Viana, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 311/2003, tem como finalidade homenagear “personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a instituição homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

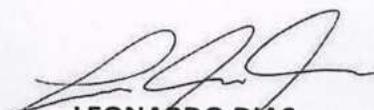
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a

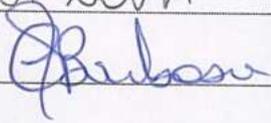


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

concessão da Comenda 'Senador Aurélio Viana' ao Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de maio de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLÍVIA TENÓRIO	Olivia Tenório	
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
TECA NELMA	TECA NELMA	
SILVANIA BARBOSA		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04150033 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 46/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES -

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 27 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 12h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04150033/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04150033/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2024**

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes”.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Senador Aurélio Viana, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 311/2003, tem como finalidade homenagear “personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a instituição homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de maio de 2024.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5E67A2F6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04150033 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 46/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES -

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 09h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 04150033/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 46/2024

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto.

**EMENTA:** Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA  
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES.  
**PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei para concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

A propositura declara:

*O Colégio da Polícia Militar de Alagoas, denominado Colégio Tiradentes, foi criado em 1992 através da Lei nº 5332 de 10/04/92, e surgiu de uma aspiração antiga da PMAL em ter um estabelecimento de ensino de qualidade, voltado para a educação dos filhos dos policiais militares. De acordo com a Lei 5332, o Colégio passaria a funcionar com cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio. Com o advento da Lei nº 5883 de 28/11/96, o Colégio Tiradentes*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*passa a ser inserido dentro da estrutura organizacional da Polícia Militar de Alagoas, sendo definida de forma bem clara a finalidade do estabelecimento de ensino, que era de promover e assegurar o ensino fundamental e médio aos dependentes dos policiais militares ativos e inativos e aos filhos de funcionários civis devidamente lotados na Corporação, facultando a matrícula aos não dependentes de policiais militares ou de funcionários civis da Corporação de acordo com a disponibilidade de vagas. Hoje para atender o clamor público, expandiu-se para toda comunidade alagoana. O Colégio Tiradentes completará 29 anos de existência no dia 28 de novembro de 2024, diferenciando-se das demais escolas públicas por ser administrado pela Polícia Militar de Alagoas, bem como, pela presença em sua matriz curricular, de disciplinas peculiares ao âmbito militar, como a matéria de Continências e Sinais de Respeito.*

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº.** 04150033/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 46/2024

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto.

**EMENTA:** Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA  
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES.  
**PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei para concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

A propositura declara:

*O Colégio da Polícia Militar de Alagoas, denominado Colégio Tiradentes, foi criado em 1992 através da Lei nº 5332 de 10/04/92, e surgiu de uma aspiração antiga da PMAL em ter um estabelecimento de ensino de qualidade, voltado para a educação dos filhos dos policiais militares. De acordo com a Lei 5332, o Colégio passaria a funcionar com cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio. Com o advento da Lei nº 5883 de 28/11/96, o Colégio Tiradentes*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*passa a ser inserido dentro da estrutura organizacional da Polícia Militar de Alagoas, sendo definida de forma bem clara a finalidade do estabelecimento de ensino, que era de promover e assegurar o ensino fundamental e médio aos dependentes dos policiais militares ativos e inativos e aos filhos de funcionários civis devidamente lotados na Corporação, facultando a matrícula aos não dependentes de policiais militares ou de funcionários civis da Corporação de acordo com a disponibilidade de vagas. Hoje para atender o clamor público, expandiu-se para toda comunidade alagoana. O Colégio Tiradentes completará 29 anos de existência no dia 28 de novembro de 2024, diferenciando-se das demais escolas públicas por ser administrado pela Polícia Militar de Alagoas, bem como, pela presença em sua matriz curricular, de disciplinas peculiares ao âmbito militar, como a matéria de Continências e Sinais de Respeito.*

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

Chefiou a operação Lagunar na gestão do Secretário José Rubens da Fonseca.

Foi indicado para a segurança pessoal do então secretário Cel. José Azevedo do Amaral.

Chefiou a equipe de policiais da operação Mundaú, posto policial da cidade de Satuba/AL.

Em 2008 recebeu elogio do Secretário de Segurança Pública do estado de Alagoas, Cel. PM Ronaldo dos santos, portaria nº35018.05.00 pelo trabalho realizado com dedicação, disciplina e união o que contribuiu para o sucesso da missão dos membros da comissão parlamentar de inquérito do narcotráfico da Câmara dos deputados.

Atualmente lotado no Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Eduardo Méro campos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 72/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

**Relator: Vereador Eduardo Canuto**

#### **Votos Favoráveis**

**CAL MOREIRA**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

#### **Votos Contrários**

**Abstenções**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6A63B73E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04150033/2024.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 04150033/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2024**

**AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.**

**EMENTA: Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - TIRADENTES. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei para concessão da Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio da Polícia Militar de Alagoas - Tiradentes.

A propositura declara:

O Colégio da Polícia Militar de Alagoas, denominado Colégio Tiradentes, foi criado em 1992 através da Lei nº 5332 de 10/04/92, e surgiu de uma aspiração antiga da PMAL em ter um estabelecimento de ensino de qualidade, voltado para a educação dos filhos dos policiais militares. De acordo com a Lei 5332, o Colégio passaria a funcionar com cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio. Com o advento da Lei nº 5883 de 28/11/96, o Colégio Tiradentes

passa a ser inserido dentro da estrutura organizacional da Polícia Militar de Alagoas, sendo definida de forma bem clara a finalidade do estabelecimento de ensino, que era de promover e assegurar o ensino fundamental e médio aos dependentes dos policiais militares ativos e inativos e aos filhos de funcionários civis devidamente lotados na Corporação, facultando a matrícula aos não dependentes de policiais militares ou de funcionários civis da Corporação de acordo com a disponibilidade de vagas. Hoje para atender o clamor público, expandiu-se para toda comunidade alagoana. O Colégio Tiradentes completará 29 anos de existência no dia 28 de novembro de 2024, diferenciando-se das demais escolas públicas por ser administrado pela Polícia Militar de Alagoas, bem como, pela presença em sua matriz curricular, de disciplinas peculiares ao âmbito militar, como a matéria de Continências e Sinais de Respeito.

#### **III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

**É o que tenho a manifestar.**

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**JOAO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

#### **VOTOS CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**986C01E5

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ESPECIARYA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.322.398/0001-40**, situada na Rua Deputado José Lages, nº.700 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-330, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PALATO**